

Assessoria
Jurídica

Secretaria
de Governo



LEI Nº 791/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 698/2017, DE 17 DE MAIO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ICAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal Nº. 698/2017, de 17 de maio de 2017, e suas alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. O ConCidade de Icapuí terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, bem como na Política Municipal de Saneamento Básico e caráter consultivo relativo às demais políticas públicas do Município.

Art. 2º O ConCidade do Município de Icapuí tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano e integração regional com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, saneamento básico, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.



Assessoria
Jurídica

Secretaria
de Governo

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

Art. 3º [...]

I [...]

II - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano, saneamento básico e integração regional e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;

III [...]

IV - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento Básico e Integração Regional;

V [...]

VI [...]

VII - emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, o saneamento básico e a integração regional;

VIII - propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, saneamento básico e integração regional, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

Art. 4º O ConCidade do Município de Icapuí terá representação do Poder Público e Sociedade Civil composta por membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo:

I - Poder Público Executivo:

- a)** Secretaria de Governo (01 titular e 01 suplente);
- b)** Secretaria de Infraestrutura e Saneamento (01 titular e 01 suplente);
- c)** Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca (01 titular e 01 suplente);
- d)** Serviço Autônomo de Saneamento e Esgoto - SAAE (01 titular e 01 suplente).
- e)** Secretaria de Saúde: (01 titular e 01 suplente);

II - Representantes dos movimentos sociais e populares
(01 titular e 01 suplente);

Prefeitura Municipal de Icapuí

Endereço: Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1346
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br



Assessoria
Jurídica

Secretaria
de Governo

Prefeitura de
Icapuí

Quem ama cuida

III - Representantes de entidades de trabalhadores (01 titular e 01 suplente);

IV - Representantes de entidades empresariais (01 titular e 01 Suplente);

V- Representantes de organizações não-governamentais (01 titular e 01 suplente).

§1º A representação a que se referem os incisos II, III, IV e V deve estar relacionada às áreas de desenvolvimento urbano e regional, meio ambiente, infraestrutura, ciência e tecnologia, desenvolvimento econômico, planejamento e turismo e será eleita no âmbito dos seus respectivos segmentos na Conferência Municipal das Cidades, sendo por estes reconhecidas como organismos com representação de caráter municipal.

Art. 7º [...]

IV – [...]

b) Comitê de Saneamento, Básico, Ambiental e Saúde;

Art. 2º. Permanecem inalteradas as disposições da Lei nº 698/2017, que não foram tratadas por essa Lei. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 10 de maio de 2019.


RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Icapuí

Endereço: Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1346
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br